



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPONSABILIDADE
Recebido em
20, 11, 95
às 16:00 horas
Edna

MENSAGEM No. 043, DE 17.11.95

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V.Exa, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Município de Ubá a celebrar, como concedente, Termo de Concessão de Uso com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do São Domingos, desta cidade".

Trata-se de parte da área remanescente do imóvel situado à Rua Alvaro Januzzi (ex Rua Ourinhos), no Bairro Lourical, em cuja parte principal será construído (se essa Casa assim aquiescer) uma unidade do Programa Curumim, pelo Estado de Minas Gerais.

O terreno será destinado à construção da "quadra" da Escola de Samba Unidos do São Domingos, uma de nossas mais aguerridas e brilhantes entidades carnavalescas, que não possui um local próprio para seus ensaios e promoções.

Indispensável aqui discorrer sobre os méritos da concessionária, que são por todos conhecidos. Resta-nos registrar que o GRESUD é uma entidade reconhecida como de utilidade pública municipal, por lei de iniciativa do Poder Legislativo, não tendo, portanto, nenhum objetivo financeiro.

Assim, oferecemos a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, solicitando, para a sua tramitação, a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá

A. C. U. J. R.
Eraldo Calçada
Naulo César Ramalho
Leandro Antonio
João Carlos Santos

Elcio
Elcio
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 073/95, DE 17.11.95
(Ref.: Mensagem no. 043, de 17.11.95)

Autoriza o Município de Ubá a celebrar, como concedente, Termo de Concessão de Uso com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do São Domingos, desta cidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. E o Município de Ubá autorizado a celebrar, como concedente, Termo de Concessão de Uso com o Grêmio Recreativo Escola de Samba "Unidos do São Domingos", tendo como objeto parte da área remanescente do imóvel sito à Rua Alvaro Januzzi, antiga Rua Ourinhos, no Bairro Lourical, nesta cidade.

Parágrafo Único. A área objeto da concessão de uso de que trata este artigo será utilizada pela concessionária, exclusivamente, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, principalmente na instalação e funcionamento de sua "quadra" de ensaios e eventos.

Art. 2o. O Termo de Concessão de Uso a ser celebrado é o que acompanha a presente Lei e que dela faz parte integrante, como se transcrito fosse.

Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de novembro de 1995

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONCESSÃO DE USO No. /95, DE

que, entre si, celebram o MUNICIPIO DE UBA
e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNI-
DOS DO SÃO DOMINGOS, desta cidade.

Aos dias do mês de do ano de

, de um lado, como concedente,
o MUNICIPIO DE UBA, com sua Prefeitura à Praça São Januário, 238,
CGC no. 18.128.207/0001-01, neste ato representado por seu
Prefeito, Dirceu dos Santos Ribeiro, devidamente autorizado
pela Lei Municipal no. , de , e, de outro lado,
como concessionário o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS
DO SÃO DOMINGOS, desta cidade, CGC no. 20.317.509/0001-70, neste
ato representado por seu Presidente, Luiz Carlos Gomes, residente
à rua dos Rubis, 122, nesta cidade, CPF no. 194.275.736-00, re-
solvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a reger-se
mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Do Objeto:

O Objeto da presente concessão de uso é uma área de terreno
com 1.282,50 m² (um mil duzentos e oitenta e dois metros
quadrados e cinquenta centímetros quadrados), parte integrante
da área remanescente do imóvel público situado à rua Alvaro
Januzzi, antiga rua Ourinhos, no bairro Lourical, nesta cidade,
pertencente do patrimônio público municipal, caracterizada pelo
"croquis" que acompanha o presente Termo.

SEGUNDA - Da Competência do Concedente:

O Município de Ubá, em decorrência da celebração do
presente instrumento, concede o uso da área de terreno descrita
na cláusula primeira, ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos
do São Domingos.

TERCEIRA - Das Competências do Concessionário:

Ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do São Domingos,
em decorrência da celebração do presente instrumento, compete:

I - utilizar o imóvel público cujo uso lhe está sendo
concedido exclusivamente para o desenvolvimento de suas ativida-
des estatutárias, mantendo, no local, sua "quadra" de ensaios e
eventos;

II - não utilizar o imóvel para manifestações político-
partidárias, nem cedê-lo a terceiros com essa finalidade;

III - obedecer as normas e posturas municipais, principal-
mente quando da realização de eventos no imóvel cujo uso lhe está
sendo concedido;

IV - não ceder ou locar o imóvel, em todo ou em parte, a
terceiros, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, exceto para eventos de incontestável interesse comunitário;

V - zelar pelo patrimônio público cujo uso lhe está sendo concedido;

VI - não realizar obras no local sem a prévia aprovação dos setores técnicos da Prefeitura Municipal de Ubá.

QUARTA - Do Preço:

A presente concessão de uso é a título gratuito, ressalvado o pagamento de taxas por serviços que venham a ser requeridos pelo concessionário.

QUINTA - Do Prazo de Vigência:

A presente Concessão de Uso vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser renovada por períodos iguais e consecutivos, por acordo entre as partes, por meio da celebração de termos aditivos.

SEXTA - Das Alterações:

O presente instrumento poderá ser alterado durante o período de sua vigência, por acordo entre as partes, por intermédio da celebração de termos aditivos.

SETIMA - Da Rescisão:

A rescisão do presente instrumento poderá ocorrer:

I - a qualquer tempo, por acordo entre as partes;

II - mediante denúncia de uma parte à outra, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

OITAVA - Das Obras e Benfeitorias:

As obras e benfeitorias realizadas no imóvel com recursos do concessionário passarão a integrar o patrimônio público após a vigência do presente instrumento, não cabendo ao concessionário direito a qualquer ressarcimento por parte do concedente.

Subcláusula-Única. O disposto nesta cláusula não impede o direito do concessionário de remover os materiais constitutivos de galpões facilmente desmontáveis, se esse tipo de construção for o eleito para abrigar a sua "quadra".

NOVA - Do Foro:

E eleito o foro da Comarca de Ubá, MG, preterido qualquer outro, para dirimir as questões resultantes do presente instru-



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

mento.

E assim, para o fiel cumprimento do que foi pactuado, as partes resolvem firmar o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas que comparecem ao ato, estão cientes do seu teor e também o assinam.

Ubá, MG, de de

p/MUNICIPIO DE UBA

p/ GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO S.DOMINGOS

TESTEMUNHAS:

1. : _____

Nome :

CPF. :

2. : _____

Nome :

CPF. :